



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3635/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme Decreto Municipal N.º 14.860/2022, de 19 de Abril de 2022) / Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (conforme Decreto Municipal N.º 14.855/2022 de 19 de Abril de 2022), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 18.190.216/0001-22, com sede à Rua São Pedro, 549, Bairro Areias, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO VEBER**, portador do CPF N.º 787.068.829-00 e do RG N.º 5.733.284, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, DO SISTEMA IMPLANTADO DE CÂMERAS DA CENTRAL DE MONITORAMENTO, E FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE ÓPTICA PARA TODA REDE DE TRANSPORTE DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 049/2023, na modalidade Pregão Eletrônico N.º 028/2023, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006; da Lei Municipal N.º 4.860/2015; do Decreto Municipal N.º 13.649/2020; do Decreto Municipal N.º 13.651/2020; do Decreto Municipal N.º 13.667/2020; e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, DO SISTEMA IMPLANTADO DE CÂMERAS DA CENTRAL DE MONITORAMENTO, E FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE ÓPTICA PARA TODA REDE DE TRANSPORTE DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2023**.

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Da solicitação e execução do (s) Serviço(s):

4.1.1. Toda solicitação de serviço será realizada por sistema de gerenciamento de chamados WEB, fornecido pela contratada, através de usuário responsável e em nome da Contratante.

4.2. Da realização do (s) serviços e entrega da nota fiscal

4.2.1. A realização dos serviços se dará imediatamente após o a assinatura do contrato, sendo garantida por documento certificante, emitido mensalmente.

4.2.2. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao fim de cada mês, por quaisquer meios que se possa comprovar o recebimento, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.2.3. Verificada a não-conformidade do serviço, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais)**, conforme o quadro a seguir:

FORNECEDOR: XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA

LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	QTD.	UN	MARCA	R\$ UN.	R\$ TOTAL
0001	0001	301.000.178	VIDEO MONITORAMENTO URBANO Manutenção de 22 pontos de vídeo monitoramento urbano com o fornecimento de rede óptica de transporte.	12	SVÇ	Próprio	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
	0002	301.000.179	MANUTENCAO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO	12	SVÇ	Próprio	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

TOTAL DO FORNECEDOR XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

FE



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

5.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

6.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O(s) recurso(s) necessário(s) às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.07.15.451.1501.2.246.3390.39 - 341 - Manutenção das Atividades Serviços de Vias Urbanas / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, *sob pena de rescisão*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1. Da Contratada

9.1.1. Adotar providências no sentido de manter em perfeito funcionamento o sistema de vídeo monitoramento urbano por câmeras instalados nos espaços públicos do município, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento de mão-de-obra especializada para execução dos serviços ora contratados e o fornecimento de peças e componentes para reposição.

9.1.2. Desmontar e reinstalar equipamentos dos pontos de vídeo monitoramento e do Centro de Controle e Operação "CCO", sempre que necessário ou sob demanda.

5

8



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.1.3. Deixar informado e instruir permanentemente o pessoal indicado pela Contratante quanto à operação e ajustes dos equipamentos.

9.1.4. Cadastrar e atualizar no Sistema de Gerenciamento de Chamados Web da Contratante os equipamentos, peças e serviços realizados incluindo toda a manutenção preventiva e corretiva.

9.1.5. Prestar consultoria e realizar as configurações para permitir a implementação e agregação de novos serviços e equipamentos ao sistema de vídeo monitoramento, sejam aqueles adquiridos pela Contratante ou aqueles oriundos de outros fornecedores ou clientes da Segurança Pública.

9.1.6. Efetuar edição de trechos de vídeo em CD/DVD quando solicitado pela Contratante.

9.1.7. Manter no Sistema de Gerenciamento de Chamados Web, tempestivamente os tickets atualizados, com os status aberto, em andamento e fechado, mesmo quando aberto chamado a outra concessionária/empresa.

9.1.8. Atualização de software/firmware sempre que disponível ou quando solicitado, seguindo a tabela dos chamados de manutenção preventiva.

9.1.9. Fornecer, sem custos, software de acesso e suporte remoto.

9.1.10. Deve fornecer conectividade óptica para toda a rede de vídeo monitoramento do município.

9.1.11. Deve proporcionar upload de 10mbps em cada um dos pontos de monitoramento existentes e, na central de monitoramento, velocidade de download referente a soma das velocidades de upload dos pontos de monitoramento existentes. Não deve ocorrer atrasos/travamentos nas imagens, sendo responsabilidade da contratada a liberação da banda necessária para o funcionamento efetivo do sistema, mesmo que ultrapasse o mínimo definido.

9.1.12. A rede deve ser de uso exclusivo para o sistema de vídeo monitoramento, a fim de garantir a segurança das imagens e não permitir nenhum intruso. Pode ser segregada por meios físicos ou lógicos.

9.1.13. A rede deve possuir ativos compatíveis com os ativos existentes nas caixas de comunicação existentes.

9.1.14. Todos os projetos, desenhos, planilhas, memoriais descritivos, licenças, alvarás, contrato de compartilhamento e adequações necessários para o funcionamento da rede de comunicação de dados são de responsabilidade da empresa contratada.

9.1.15. Deve ser garantida disponibilidade total durante o prazo do contrato.

9.2. Da Contratante

9.2.1. Em caso de sinistros ou vandalismos recolher todos equipamentos danificados do ponto de vídeo monitoramento com relatório circunstanciado.

9.2.2. Nas operações de desmontagem, remanejamento e reinstalação, os equipamentos serão adequadamente embalados e, se for o caso, transportados para guarda em local indicado pela Contratante.

9.2.3. Abrir chamado com a concessionária de energia, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da

5

B



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

10.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

10.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

10.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

10.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

10.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

10.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

5



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

10.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas, o que a Administração fará publicar em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 8.666/93.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 10/ MAIO/2023

CONTRATADA(S):

MARCELO

VEBER:78706882900

Assinado de forma digital por
MARCELO VEBER:78706882900
Dados: 2023.05.09 15:37:26 -03'00'

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA

CONTRATANTE(S):

GUSTAVO HENRIQUE BARACAT

*Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03